



LEI N° 1348/2025, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE GRANJA/CE, RELATIVO AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA (IPTU), E AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN), COM FATOS GERADORES OCORRIDOS EM 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANJA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica instituída e autorizada a remissão dos créditos de natureza tributária relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU) e ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), lançados ou não, inscritos ou não na Dívida Ativa, e com fatos geradores ocorridos em 2020.

**Art. 2º** A remissão apenas será concedida, por força desta Lei, aos créditos tributários tratados no artigo antecedente e em valores não superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Art. 3º** A aplicação desta Lei apenas se dará aos créditos tributários relacionados aos específicos impostos mencionados e, desde que, não tenham sido integralmente pagos, que não estejam em parcelamento já iniciado ou em processo de execução.

**Art. 4º** O benefício desta Lei não confere qualquer tipo de direito ou pedido de restituição, devolução ou mesmo compensação de importâncias já pagas anteriormente.

**Art. 5º** A remissão prevista nesta Lei não gera direito adquirido caso reste comprovado que o sujeito passivo da obrigação tributária tenha concorrido ou desaguado, por qualquer meio, em víncio, fraude ou simulação que importe em inclusão indevida de seu débito nos parâmetros deste perdão legal.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Finanças ao verificar qualquer dos casos tratados no *caput* deste artigo poderá cobrar o crédito tributário completo, com todas as correções permitidas por força de lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/CE, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2025.

  
**FRANCISCO ANÍBAL OLIVEIRA DE ARRUDA COELHO FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**







Prefeitura  
**Granja**  
Cuidando da nossa gente

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

**LEI N° 1348/2025, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 07/02/2025 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, em conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

  
**KELTON JOSÉ BEVILÁQUA LINHARES**  
**PROCURADOR GERAL**

(88) 3624.1383

 gabinete@granja.ce.gov.br

 www.granja.ce.gov.br



Praça da Matriz, S/N - Centro  
CEP: 62.430-000 - Granja - CE



CNPJ: 07.827.165/0001-80

